**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022**

***“Dispõe sobre a criação do selo 'Desenvolve Sorocaba' a ser conferido a empresas que contratarem jovens aprendizes e dá outras providências*.”**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As empresas de médio e grande porte sediados no Município de Sorocaba que contratarem jovens aprendizes, com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos, para desenvolverem atividades laborais permitidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que auxiliem no desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos jovens, receberão a certificação do Selo Desenvolve Sorocaba, que será concedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 2° Como condição para recebimento do Selo Desenvolve Sorocaba as empresas deverão:

1. Oportunizar o primeiro emprego aos jovens aprendizes;
2. Contratar, no mínimo 2 (dois) jovens aprendizes.

Art. 3° O Selo Desenvolve Sorocaba será concedido como uma forma de reconhecimento da Administração Municipal às empresas que promovem a inclusão de jovens no mercado de trabalho, além de servir de incentivo para que outras empresas realizem essa ação.

Art. 4º As pessoas poderão divulgar que possuem o selo após recebê-lo, seja através de papel timbrado, placas, outdoors e outros meios de divulgação.

Art. 5º Para ter o direito de receber o título, as pessoas jurídicas devem apresentar o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e as pessoas naturais o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) no protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba acompanhado de documentos que comprovem as ações voltadas à contratação de jovens aprendizes.

Art. 6º A confecção do selo a ser entregue anualmente em número máximo de 20 (vinte), ficará a cargo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 7º  O selo “Desenvolve Sorocaba”, constará de um certificado fornecido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ilustrará o certificado descrito no *caput* o Brasão do Município e logotipo da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 7º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 8° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 23 de março de 2.022.**

**Pr. LUIS SANTOS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

*Considerando a necessidade de incentivar às empresas na contratação de jovens aprendizes, de fato a abrirem às portas ao mercado de trabalho aos jovens para iniciar no mercado de trabalho.*

*Outrossim, promover a imagem positiva e dar credibilidade às empresas portadoras deste selo, proporcionando um bem imaterial de grande relevância às empresas portadoras desta certificação.*

*Considerando a grande dificuldade que os jovens encontram para adentraram no mercado de trabalho e, muitas vezes, por falta de oportunidades, acabam enveredando-se por caminhos perigosos.*

*Com o intuito de incentivar às empresas de médio e grande porte a contratarem e dar oportunidades a esses jovens, que este projeto de Decreto Legislativo vem a apreciação dessa Casa de Leis.*

*Pelo exposto, justifico o presente projeto de decreto legislativo e conto com o apoio dos nobres vereadores, no sentido de aprová-lo.*

**S/S., 23 de março de 2.022.**

**Pr. LUIS SANTOS**

**Vereador**